

O SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.336/2025
MUNICÍPIO DE LEME/SP

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **D.P GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.144.192/0001-14, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 750, bairro Pauliceia, Piracicaba-SP, CEP 13.424-270, neste ato representada pelo sócio e administrador **FELIPE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº 28.837.279 SSP/SP e do CPF nº 275.294.738-08, vem, com fundamento nos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **decisão de desclassificação no Lote 2**, com base nos fundamentos que se seguem.

I. DOS FATOS

A licitante foi declarada provisoriamente vencedora do **Lote 2** do Pregão Eletrônico nº 052/2025, cujo objeto, conforme o **edital oficial** e seu **Termo de Referência (cláusula 1. do Anexo I)**, consiste na aquisição de:

“Aditivo químico otimizador de combustível. Fornecido em embalagem de 1 litro ou similar. Aplicável para uso em veículos movidos a diesel, para melhorar rendimento, reduzir emissões e manter o sistema limpo.”

Para tanto, apresentou a **ficha técnica do produto "Power Truck Green RADNAQ"**, o qual atende integralmente à especificação técnica do edital:

- Produto desenvolvido especificamente para motores a diesel;
- Atua na limpeza e manutenção do sistema de injetores;
- Contribui para melhor rendimento do combustível e redução de emissões.

Apesar do claro atendimento ao edital, a licitante foi **desclassificada com base em despacho técnico (Despacho nº 12-4.336/2025)**, que considerou o produto inadequado por conter solventes, modificar características do combustível e não atender a requisitos que **não constam em nenhuma cláusula expressa do edital**.

A análise do servidor Rodrigo Fioramonte menciona ainda uma suposta “1ª Alteração do Edital”, **jámas disponibilizada, publicada ou anexada no processo licitatório**, tampouco apresentada na plataforma BBMNet até o encerramento da etapa de propostas.

II. DA NULIDADE DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

É nula a desclassificação baseada em requisito não previsto no edital original ou em alteração que **não foi formal e publicamente divulgada**, conforme os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e publicidade, previstos nos arts. 5º, incisos I, II e VI, e art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Jurisprudência pertinente:

TCU - Acórdão nº 1.789/2022 - Plenário

“É nula a desclassificação fundada em critério técnico não previsto no edital, ou em alteração não formalizada e devidamente publicada conforme o princípio da publicidade.”

STJ - RMS 28.302/SP

“A vinculação ao instrumento convocatório impede a desclassificação com base em critério não previamente estabelecido e divulgado.”

A Administração tem o dever de **dar ciência inequívoca a todos os participantes sobre qualquer alteração**, o que não ocorreu neste caso.

III. DO PLENO ATENDIMENTO TÉCNICO

A documentação entregue — incluindo a ficha técnica do produto RADNAQ — evidencia que a proposta **atende integralmente aos termos do edital oficial**.

Não há qualquer cláusula impeditiva à presença de solventes, tampouco exigência de eliminação por homogeneização de umidade. Exigir, extemporaneamente, tais características técnicas é **afronta à legalidade e à competitividade** do certame.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e **provimento do presente recurso administrativo**, com a **anulação da desclassificação do Lote 2**;
2. A **revalidação da proposta apresentada pela D.P GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA.**, com continuidade da adjudicação e posterior homologação;
3. A averiguação formal da existência, forma e publicidade da suposta "1ª Alteração do Edital", sob pena de nulidade dos atos dela decorrentes.

Piracicaba, 26 de junho de 2025

FELIPE ALBUQUERQUE

RG 28.837.279 SSP/SP e do CPF 275.294.738-08

GERENCIAMENTO DE FROTAS